ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICPAL DE ITAPORROROCA
GABINETE POPULAR SOCIALISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
APROVADO
EM 1º TURNO
28 / 08 / 2015
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº001/15

Institui o "Plano de Ação Contra Verminoses", conforme orientação da Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

Artigo 1. - Fica, pela presente Lei, a Administração Municipal autorizada a implantar "Plano de Ação contra Verminoses", no âmbito municipal.

Parágrafo Único – o Programa de que trata o presente artigo será implantado junto a creches, escolas e postos de saúde da família (PSF,s).

Artigo 2. - O "Plano de Ação contra Verminose" consistirá na realização de exames parasitológicos anuais em crianças, nas creches e escolas da rede municipal e no fornecimento de remédios, quando identificadas as moléstias.

Artigo 3. – A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua vigência.

Artigo 4. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O problema de infestação de vermes e protozoários, os chamados parasitas intestinais, nas nossas crianças e adultos é muito sério, além de tudo isso, a água potável que chega do manancial do Parque da Nascença as nossas torneiras dos moradores da cidade de Itapororoca não é tratada há muitos anos – ou melhor, desde a década de 60. É preciso um planejamento da Prefeitura, Secretaria de Saúde municipal resolver esse problema, com uma campanha educativa e a prevenção, com palestras nas escolas e comunidades com profissionais de saúde, além do uso da mídia radiofônica e as redes sociais.

Câmara Municipal de Itapororoca, Plenário Vereador José Correio dos Santos, Sala das Sessões, em 26 de agosto de 2015.

Vereador Wallisson Dionisio
PSB

ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNCIPAL DE ITAPOROROCA

GABINETE DO PREFEITO

21 08 15

A Vereadora **NEUZA FERNANDES MADRUGA DE FRANÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem a presença do Soberano Plenário apresentar o presente projeto de Lei, pelo qual o faz fulcro no art. 11, inciso III do Regimento Interno, conforme segue:

PROJETO DE LEI 002/2015 **EM, 21 DE AGOSTO DE 2015**

AUTORIZA O PODER PUBLICO MUNICIPAL INSTITUIR A SEMANA DA FAMILIA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º. Fica instituída e inserida no calendário oficial de eventos no município de Itapororoca a Semana municipal de valorização da família objetivando a conscientização da importância da família como instituição fundamental para o desenvolvimento humano.

Art. 2º. A semana municipal de valorização da família e suas ações se efetivarão anualmente na semana do dia 21 de outubro, dia nacional da valorização da família, conforme Lei nº 12.647 de 16 de maio de 2012.

Art. 3º. Na semana municipal de valorização da família serão desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, conferencias e atividades culturais e de lazer, com a participação do poder publico, instituições e autoridades religiosas, educacionais e politicas.

Art. 4º. O poder executivo atribuirá a órgão de sua estrutura a responsabilidade pela coordenação das ações previstas para a semana de valorização da família.

Art. 5º. Anualmente na semana de valorização da família, a câmara municipal de Itapororoca realizara sessão solene em homenagem a pessoas, instituições, entidades e organizações que desenvolvam ações em prol da família.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo plano plurianual vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. ITAPOROROCA, 21 de agosto de 2015.

Neuza Fernandes Madruga de França

Vereadora/PMDB